



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº. 062/23 DE 03 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0072-2023 Indicações 0062-2023
04/05/2023 14:04:44
Elara

Vitor Favaro Tonetto, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, vem através do Legislativo, Indicar ao Poder Executivo, o AnteProjeto de Lei nº. 007/23 que "Cria o Programa **PRAÇA PET – ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES**, no Município de Orlandia e adota outras providências".

JUSTIFICATIVA

Sabemos que lazer e recreação entre humanos e cães influenciam e muito na qualidade de vida dos humanos.

Este Programa, além de proporcionar lazer, a saúde e a qualidade de vida, irá beneficiar aos animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos mesmos, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal.

Os resultados positivos disso deixam seus tutores felizes, sendo a prevenção a melhor forma de se evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias.

Apresento a propositura da criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em praças que disponham de área de lazer, no intuito de atender a uma demanda da população.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros que utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear ou mesmo fazerem exercícios.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição solar traga benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

psicológico. Na medida certa, o sol é importante para a síntese de vitaminas e garante aparência saudável.

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para ambos, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos nos espaços e interagir com outras pessoas, enquanto seus cães brincam nos locais destinados a eles.

Sala da Sessões da Câmara Municipal,

03 de Maio de 2023

VITOR FAVARO TONETTO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI N.º. 007/23

“Cria o Programa **PRAÇA PET – ESPAÇO PÚBLICO PARA CÃES**, no Município de Orlandia e adota outras providências”.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Orlandia, o Programa PRAÇA PET – Espaço Público Para Cães.

§ 1º. Considera-se PRAÇA PET – Espaço Público para cães, um espaço público, cercado, destinado ao lazer de cachorros e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Obter espaço físico em Orlandia exclusivo para cães;
- II. Estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III. Promover o bem-estar animal;
- IV. Proporcionar a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º Para fins de aquisição dos objetivos elencados no art. 2º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Instalação de uma ou mais PRAÇA PET – Espaço Público para cães;
- II. Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;
- III. Parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

§ 1º No espaço delimitado para a PRAÇA PET – Espaço Público para cães, será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira, salvo aqueles mordedores viciosos e perigosos, em que o seu tutor deverá proporcionar os materiais necessários à convivência, portando coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º É vedada a entrada e a permanência na PRAÇA PET – Espaço Público para cães, de animais.

- I. No período do cio;
- II. Portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 4º Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros na PRAÇA

PET , o tutor deverá:

I. Manter o portão fechado;

II. Não alimentar seu animal na presença de outros;

III. Obrigatório o recolhimento das fezes do animal;

IV. Em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;

V. Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor;

VI. Manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista;

VII. Manter a vacinação do animal em dia, fundamental para a saúde coletiva dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

Dr. Sérgio Augusto Bordin Jr.

Prefeito Municipal